

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A INSERÇÃO DA POLÍTICA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO ÂM		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/11/2025 10:09:27	Data da assinatura:	16/11/2025 10:21:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
16/11/2025

**ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A
INSERÇÃO DA POLÍTICA DE PRÁTICAS
INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES
NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE - SUS DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais para a inserção da Política de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado do Ceará, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

§1º Segundo definição do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, entende-se por Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS aquelas que têm como base sistemas de saúde complexos e recursos terapêuticos que possuam teorias próprias sobre o processo de saúde e doença.

§2º As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde, por meio de técnicas eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio e a sociedade.

§3º As condutas terapêuticas abarcadas pelas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS desempenham um papel abrangente no Sistema Único de Saúde - SUS e podem ser incorporadas em todos os níveis da Rede de Atenção à Saúde, com foco especial na Atenção Primária, na qual se têm grande potencial de atuação.

§4º As indicações de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS pelos profissionais se baseiam no indivíduo como um todo, considerando seus aspectos físicos, emocionais, mentais, espirituais

e sociais, proporcionando uma perspectiva direcionada para um cuidado continuado, humanizado e abrangente em saúde, ampliando conhecimentos e qualificando profissionais de saúde e de outras áreas afins para garantir a oferta segura e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§5º As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS são recursos terapêuticos que fortalecem o cuidado ofertado no Sistema Único de Saúde - SUS e ampliam a percepção da população no sentido da autonomia e do autocuidado, as quais devem estar devidamente regulamentadas e ser desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, somando-se às técnicas da medicina ocidental moderna, dentre as quais se incluem as medicinas tradicionais, tais como: acupuntura, antroposofia, apiterapia, aromaterapia, arteterapia, auriculoterapia, ayurveda, biodança, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, dança circular, fitoterapia, geoterapia, hipnoterapia, homeopatia, imposição de mãos, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, ozonioterapia, quiropraxia, reflexologia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa, terapia de florais, termalismo e yoga, e outros recursos terapêuticos complementares de reconhecimento popular, cultural, científico, filosófico.

Art. 2º As Diretrizes da Política de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado do Ceará, têm por base o disposto no inciso I do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, emocional, mental, espiritual e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

Art. 3º A Política de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado do Ceará, consiste na implantação e implementação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA.

Art. 4º Caberá à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA definir uma Coordenação própria e as secretarias e demais órgãos municipais apoiadores para a implementação da Política de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado do Ceará.

Art. 5º As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS inseridas no Sistema Único de Saúde - SUS operam segundo seus pressupostos éticos e legais e devem ser orientadas a atender as necessidades sociais de saúde da população cearense.

Art. 6º São estratégias da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC a serem adotadas no âmbito do Estado do Ceará:

I - Identificação e reconhecimento de práticas desempenhadas pelos profissionais dos serviços de saúde;

II - qualificação e ampliação do acesso às práticas integrativas e complementares;

III - formação e educação permanente de profissionais de saúde e de outras áreas afins;

IV - apoio matricial como dispositivo de ampliação da clínica e de fortalecimento da Atenção Primária e outros níveis de atenção em saúde;

V - promoção do trabalho interdisciplinar, da articulação intersetorial e do apoio às redes atenção à saúde;

VI - valorização e identificação de experiências e culturas populares, saberes tradicionais e ancestrais locais e outras atividades afins para a construção do planejamento terapêutico de indivíduos e coletividades.

Art. 7º As normas gerais contidas nesta preposição servirão de base para a implantação da Política de Práticas Integrativas e Complementares âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Estado do Ceará, que deverá:

I - Estabelecer diretrizes gerais, ações estratégicas e metas com vistas à execução, no âmbito estadual, de ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, visando a integralidade, a acessibilidade dos usuários e as ações terapêuticas que possam ampliar sua qualidade de vida de acordo com o art. 2º.

II - Acompanhar, fiscalizar e controlar a implementação das diretrizes gerais, ações estratégicas e metas, bem como a execução das ações de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Estado;

III - articular estratégias, ações e atividades em conjunto com órgãos não governamentais, órgãos municipais, estaduais e federais e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inserção de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Sistema Único de Saúde (SUS) do Ceará representa um avanço fundamental na busca pela integralidade e humanização do cuidado. Tais práticas, que abordam o indivíduo de forma holística, considerando aspectos físicos, emocionais, mentais, espirituais e sociais, complementam a medicina ocidental, oferecendo um leque ampliado de opções terapêuticas. Esta política visa não apenas tratar a doença, mas, sobretudo, promover a saúde, estimular os mecanismos naturais de prevenção e recuperação, e fortalecer a autonomia e o autocuidado dos usuários. Ao focar na escuta acolhedora e no desenvolvimento do vínculo terapêutico, as PICS qualificam o atendimento, tornando-o mais resolutivo e centrado nas necessidades singulares de cada cidadão.

Para o Estado do Ceará, a formalização e ampliação da oferta de PICS no SUS possui uma importância estratégica, especialmente na Atenção Primária, onde seu potencial de atuação é maximizado na prevenção de agravos e na gestão de condições crônicas. O Ceará, como parte do Nordeste brasileiro, já possui uma rica tradição em saberes populares e culturais sobre o uso de recursos terapêuticos naturais e ancestrais, o que torna a política particularmente relevante ao valorizar e integrar estas experiências locais. A implementação coordenada dessas práticas pode contribuir significativamente para a redução da medicalização e dos custos hospitalares a longo prazo, por meio do foco na prevenção e na qualidade de vida.

Dados do Ministério da Saúde demonstram a crescente adesão e o impacto positivo das PICS no país, e o Ceará tem a oportunidade de se destacar. Por exemplo, nacionalmente, a oferta de PICS já abrange uma ampla gama de municípios e, segundo levantamentos, técnicas como a acupuntura e a fitoterapia estão entre as mais procuradas e oferecidas no SUS. O Estado, ao estabelecer normas gerais para a inserção dessas práticas, garantirá que a expansão da oferta seja feita com qualidade, por meio da formação e educação permanente de profissionais de saúde e da articulação de estratégias interdisciplinares. Essa

medida não apenas cumpre o preceito constitucional da integralidade, mas também responde a uma crescente necessidade social da população cearense por um cuidado mais abrangente, seguro e voltado para o bem-estar completo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, flowing letters that appear to read 'Assis Diniz'.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)